



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVIII - Número 2598

SÁBADO

Itatiba, 27 de março de 2021



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

ESTÁGIO REMUNERADO

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura informa através da presente que, após análise dos currículos protocolados no período de 23/02/2021 a 10/03/2021, ficam os candidatos abaixo relacionados, com os currículos DEFERIDOS, convocados para realização do processo de seleção à vaga de estágio remunerado, devendo comparecer no endereço, na data e hora estabelecidos para avaliação (prova), abaixo indicados:

Nome	Formação	Avaliação
Bruna Kraus Possa Cordeiro	Pedagogia	deferido
Carina Carvalho Silva	Geografia	deferido
Matheus Menezes	Letras	deferido
Daiani Larissa Maciel	Educação Física	deferido
Vinicius Eliel Teodoro	Especialização Microbiologia	deferido
Maycon Daniel Viera dos Santos	Geografia	deferido
Francisco Bonchristiano Aigner Ribeiro	Geografia	deferido
JORGE RODRIGO GABASSA	Geografia	deferido
Hellen dos Santos	Pedagogia	deferido
Carolina Cristina Coutinho	Pedagogia	deferido
Pedro F. Valério	Matemática	deferido
Daniele Torres de Sousa Ferreira	Pedagogia	deferido
Amanda Jardim	Ciências Biológicas	deferido
Eliseu Paulo de Araújo	Ciências Biológicas	deferido

Candidatos com currículo DEFERIDO para a (01) vaga de Estágio na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (Seção Educação Ambiental)

Data da Prova: 27/04/2021

Horário: das 9h00h às 12h00h (Os candidatos convocados para mais de uma vaga realizarão uma prova para cada Seção e terão horário estendido para a conclusão).

Local: Paço Municipal Prefeito Ettore Consoline, localizado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Bairro do Engenho – Prédio Anexo.

Observações: Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 60% de acerto na resolução da prova;

O presente processo de seleção tem a validade de 01 ano após a última data de publicação da convocação dos aprovados;

Conteúdo da Prova de Educação Ambiental para estudo:

- Programa Municipal de Educação Ambiental (Lei Municipal n. 5.133/2018)
- Política Municipal de Educação Ambiental (Lei Municipal n. 4.069/2008)
- Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Ambiental de Itatiba (disponível: <http://www.itatiba.sp.gov.br/Noticias/educacao-ambiental-apresenta-diretrizes.html>)
- Política Nacional de Educação Ambiental

Objetivos:

- entender os fundamentos e diretrizes gerais da Educação Ambiental no Brasil
- distinguir entre Educação Ambiental formal e não formal
- compreender a interdisciplinaridade e transversalidade da atuação da Educação Ambiental
- realizar análise e avaliação do papel da Educação Ambiental em casos práticos de gestão municipal

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO / TÉCNICO - 1º SEMESTRE DE 2021

LISTAGEM DE DEFERIDOS - PÓS RECURSO

A Secretaria da Educação publica abaixo a listagem de estudantes deferidos no processo de inscrição/renovação. Do benefício do Auxílio Transporte para o 1º semestre de 2021. Solicitamos que aguardem o agendamento da data para assinatura do contrato, o qual será realizado por email.

	Nome	Status	CPF	SITUAÇÃO
1	Ana Carolina Biraia	RENOVAÇÃO	475.001.848-16	DEFERIDO
2	Ana Cecília Rossi Gava	RENOVAÇÃO	446.317.788-06	DEFERIDO
3	Brenda Caroline da Costa	RENOVAÇÃO	474.557.518-18	DEFERIDO
4	Bruna da Silva Pereira	RENOVAÇÃO	351.238.708-06	DEFERIDO
5	Eduarda Barbosa de Souza	RENOVAÇÃO	477.682.468-02	DEFERIDO
6	Leticia Hyppolito Elias	RENOVAÇÃO	450.268.698-07	DEFERIDO
7	Letizia Olmedo Lopez	RENOVAÇÃO	233.208.138-03	DEFERIDO
8	Maryah Eduarda Brochensque	NOVA INSCRIÇÃO	421.583.608-52	DEFERIDO
9	Maurício Jorge dos Santos Júnior	RENOVAÇÃO	700.249.344-29	DEFERIDO
10	Paola Ap Fernandes Pimenta	RENOVAÇÃO	484.416.628-00	DEFERIDO
11	Andre Bianchi Carvalho	RENOVAÇÃO	505.009.178-09	DEFERIDO
12	Isadora Carvalho Rodrigues	RENOVAÇÃO	397.810.858-51	DEFERIDO
13	Lucas Fernando Zanichelli	RENOVAÇÃO	444.791.388-70	DEFERIDO
14	Lucimare Moraes Gonçalves	RENOVAÇÃO	295.881.048-82	DEFERIDO
15	Matheus Monteiro Paulo da Costa	RENOVAÇÃO	488.770.568-94	DEFERIDO
16	Rayne Stefane de Carvalho Ribeiro	RENOVAÇÃO	123.137.786-06	DEFERIDO
17	Rosa Olmedo Lopez	RENOVAÇÃO	234.598.858-40	DEFERIDO
18	Samuel Fernandes Rodrigues Neves	RENOVAÇÃO	500.796.748-36	DEFERIDO
19	Thalita de Souza Concenzo	RENOVAÇÃO	461.905.008-38	DEFERIDO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E ORGANIZAÇÕES POPULARES PARA AS VAGAS DE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA - BIÊNIO 2021-2023

THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, em cumprimento a alínea "g", inciso II e § 4º, do artigo 3º da Lei n.º 4.052, de 27 de maio de 2008, alterada pela Lei n.º 4.517, de 29 de outubro de 2012, CONVOCA as entidades comunitárias e organizações populares constituídas e com sede no Município há mais de 1 (um) ano, através de seus representantes, a participar da ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO para um cargo de conselheiro titular e um de suplente junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - biênio 2021/2023.

DATA: 06/04/2021

HORÁRIO: 16h

LOCAL: Auditório do Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline"

ENDEREÇO: Avenida Luciano Consoline, 600 - Itatiba/SP

A inscrição dos CANDIDATOS ocorrerá no dia e local da Assembleia, das 15h às 15h30, mediante a apresentação dos seguintes documentos como condição para a habilitação do candidato junto ao processo de escolha:

- Cópia do Estatuto da Entidade;
- Cópia da Ata da Eleição da Última Diretoria;
- Cópia da Ata da Assembleia que indicou o Candidato ou Ofício de indicação da lavra do responsável legal da Entidade.

Segue como anexo único do presente Edital, o regimento interno do Processo de Escolha dos Membros das Entidades Comunitárias e de Organizações Populares para as vagas de membro titular e suplente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - Biênio 2021/2023.

THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itatiba

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E ORGANIZAÇÕES POPULARES PARA O CONSELHO

MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - BIÊNIO 2021/2023

Art. 1º. O processo de Eleição dos membros representantes das entidades comunitárias e de organizações populares para os cargos de titular e suplente do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITATIBA - biênio 2021/2023, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.052, de 27 de maio de 2008, alterada pela Lei n.º 4.517 de 29 de outubro de 2012, obedecerá os critérios estabelecidos no presente REGIMENTO.

DA ASSEMBLEIA

Art. 2º. A Eleição será realizada em Assembleia convocada para esse fim, pelo senhor Prefeito Municipal, através de Edital a ser publicado na imprensa oficial da cidade.

§ 1º. A Assembleia será realizada no dia **06/04/2021, às 16h**, com encerramento previsto para às 17h, no Auditório do Centro Administrativo Prefeito Ettore Consoline, localizado Avenida Luciano Consoline, 600, Itatiba/SP.

§ 2º. Será realizada uma única votação para a escolha dos representantes das entidades comunitárias e de organizações populares que poderão proceder a inscrição de 01 (UM) CANDIDATO ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, mediante prévio cadastramento no dia e local da Assembleia, no horário compreendido entre às 15h às 15h30, mediante a apresentação dos documentos obrigatórios, conforme artigo 7º deste Regimento.

§ 3º. Haverá uma única urna no local da votação, com um fiscal, a ser indicado por aclamação pela Assembleia.

Art. 3º. A Assembleia será instalada em **primeira convocação** com a presença de, no mínimo, 50% dos representantes das Entidades ou Organizações cadastradas, aquelas formal e legalmente constituídas e em funcionamento a pelo menos 01(um) ano, ou em **segunda chamada**, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de participantes.

Parágrafo único. Todos os participantes deverão assinar a lista de presença na recepção do recinto da Assembleia.

Art. 4º. A Assembleia deverá ser instalada pelo senhor Prefeito Municipal ou por alguém indicado por ele especialmente para esse fim, que será o Presidente dos Trabalhos e poderá convocar dentre os presentes, pessoas para auxiliá-lo, desde que não sejam candidatos.

Art. 5º. Após a instalação o Presidente comunicará

o nome dos CANDIDATOS a conselheiros, inscritos previamente na recepção da Assembleia, e será dado início ao processo de escolha por meio de votação.

DOS CANDIDATOS

Art. 6º. As Entidades, obedecido os critérios determinados no artigo 3º deste REGIMENTO, poderão proceder a inscrição de 01 (UM) CANDIDATO ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, mediante prévio cadastramento no dia e local da Assembleia, no horário compreendido entre às 15h e 15h30, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

- I - Cópia do Estatuto da Entidade;
- II - Cópia da Ata da Eleição da última Diretoria;
- III - Cópia da Ata da Assembleia que indicou o Candidato ou Ofício de indicação subscrito pelo representante legal da Entidade.

Parágrafo único: Após esse período, não mais poderá haver CADASTRAMENTO para CANDIDATOS, sendo certo que as pessoas que comparecerem à ASSEMBLEIA participarão apenas como observadores.

DA VOTAÇÃO

Art. 7º. A votação será secreta, nominal e por escrito, em cédulas rubricadas pelo Presidente da Assembleia.

I - As entidades inscritas **deverão** votar em até 02 (dois) CANDIDATOS diferentes, tendo em vista que a eleição compreende os cargos de titular e suplente do CONDEMA;

II - Os votos serão colocados em uma lacrada disposta em local visível;

III - Concluída a votação, será iniciado o trabalho de apuração dos votos pelo Presidente e eventuais auxiliares.

Art. 8º. Encerrado o processo de votação não será permitido qualquer tipo de participação de eventuais retardatários.

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos destinados a CANDIDATOS não CADASTRADOS, os que não contemplarem dois candidatos e em desacordo com o presente REGIMENTO INTERNO ou que contenham rasuras ou adulterações.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º. Será eleito como titular o candidato mais votado e, como suplente, o segundo mais votado, de acordo com os votos recebidos, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.052/08, alterada pela Lei n.º 4.517/12.

Parágrafo único. Em caso de empate será escolhido o CANDIDATO que represente a entidade mais antiga, e, na hipótese de novo empate nesse segundo critério, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 10. Concluída a Eleição, o Presidente encaminhará ao Prefeito Municipal a Ata da Assembleia, contendo os nomes dos eleitos - titular e suplente - e dos demais candidatos, com a indicação dos votos recebidos, e a solicitação para a nomeação dos eleitos para integrar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itatiba



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

CONVOCAÇÕES

Recursos Humanos Secretaria de Administração EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** o (os) candidato (os) abaixo relacionado (os), aprovado (os) em Concurso Público Edital - **01/2018** a comparecer ao Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, para apresentação de documentos:

Dia 31/03/2021 às 14h00min no balcão do RH.

Professor II – PEB II – História (Comparecer com RG e Comprovante de Conclusão de Licenciatura plena com habilitação específica em História).

9º CAIO GRACO SANTOS LOBO

OBS:
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018 XII – DA CONTRATAÇÃO

12.2. Após a Convocação, que se dará através da Imprensa Oficial do Município, o candidato deverá se apresentar no Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", Setor de Recursos Humanos, situado na Rodovia Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca - Itatiba SP, em até 05 (cinco) dias úteis. 12.2.1. O não comparecimento do candidato implicará imediata eliminação do CONCURSO PÚBLICO, anulando-se todos os atos por ele praticados.

Itatiba, 26 de Março de 2021.

Eduardo Antonio Sesti Junior
Secretário de Administração

LEIS

LEI Nº 5.333, DE 26 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, em conformidade com o artigo 212 - A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº

14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências."

Eu, **THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de março de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Itatiba - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade realizar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único, do art. 31, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

(Lei nº 5.333/21 - fls. 02)

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso anterior, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados

ou retidos à conta do Fundo;

VI - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

(Lei nº 5.333/21 - fls. 03)

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A, da Constituição Federal, e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por representantes titulares, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das

escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

(Lei nº 5.333/21 - fls. 04)

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente.

Art. 7º. Para fins da representação trazida no inciso IX, do artigo anterior, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Itatiba;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

Art. 8º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na ausência de estudantes emancipados, conforme determinado no inciso III, deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

Art. 9º. Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos definitivo, decorrentes de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o parágrafo único, do art. 6º; e,

III - situação de impedimento previsto no art. 8º, desta lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 2º. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem em quaisquer das situações trazidas no parágrafo anterior, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 10. Os membros do CACS-FUNDEB, titulares e suplentes, serão indicados da seguinte maneira:

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

(Lei nº 5.333/21 - fls. 06)

Parágrafo único. Os membros do conselho, titulares e suplentes, serão formalmente designados, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no § 1º, do art. 9º, desta lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 12. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - será assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: Mauro Delforno; **Presidente do Fundo Social de Solidariedade:** Barbara Zaratini; **Secretaria de Educação:** Sueli de Moraes Tuon; **Secretário de Meio Ambiente e Agricultura:** Gustavo Cosenza de Almeida Franco; **Secretária de Finanças:** Katia Cecília Baptistella; **Secretário de Saúde:** Renan Dias Irabi; **Secretário de Obras e Serviços Públicos:** Adilson Franco Pentead; **Secretário de Governo:** Antonio de Carvalho; **Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão:** Luis Antonio Henrique Pereira; **Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação:** Eduardo Samir Aoun; **Secretário de Esportes:** Marcelo Cyrillo; **Secretário de Administração:** Eduardo Antonio Sesti Junior; **Secretário de Negócios Jurídicos:** Diego José de Freitas; **Secretário de Assuntos Institucionais:** Flávio Adriano Monte; **Secretário de Cultura e Turismo:** Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadora de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 13. O primeiro mandato dos conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

(Lei nº 5.333/21 - fls. 07)

Art. 14. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º. A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º. Durante o prazo previsto no parágrafo anterior e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

(Lei nº 5.333/21 - fls. 08)

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - o envio dos dados cadastrais relativos a sua criação e composição ao Ministério da Educação.

Art. 18. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado, ou atualizado, e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 19. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 20. Os casos omissos na presente lei obedecerão às disposições da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 26 de março de 2021

THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.334, DE 26 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre o Programa Vizinhança Solidária no Município de Itatiba, e dá outras providências."

Eu, **THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 06ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Itatiba, o Programa Vizinhança Solidária.

Art. 2º. O Programa, de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região contará com orientação, apoio e acompanhamento do Conseg em conjunto com a Polícia Militar, através de sua Companhia responsável pelo policiamento local.

Art. 3º. A implementação do Programa Vizinhança Solidária será feita pela Polícia Militar e representantes dos moradores que manifestarem interesse no Programa, podendo contar com a participação das Associações de Moradores, Associações de Bairros, Conseg e a Guarda Municipal de Itatiba.

Parágrafo único. A Guarda Municipal em

conjunto com a Polícia Militar ficará em constante contato com os tutores do Programa para maior integração.

Art. 4º. A Polícia Militar promoverá reuniões com os moradores e proferirá palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança conforme diretriz própria.

Art. 5º. Os custos com aquisição de placas identificadoras, equipamentos de segurança, melhorias ou adequação nos condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais serão suportados pelos particulares integrantes do Programa.

(Lei nº 5.334/21 - fls. 02)

Art. 6º. O representante dos moradores, da associação de moradores/bairros, juntamente com o Conseg, deverá informar à Polícia Militar sobre locais e horários de maior incidência de delitos na região para monitoramento e busca de redução dos indicadores criminais.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 26 de março de 2021

THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.335, DE 26 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico nas obras públicas de pavimentação e recapeamento realizadas no Município de Itatiba e dá outras providências."

Eu, **THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 06ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar agregados reciclados como pneus e/ou aqueles oriundos de resíduos sólidos da construção civil, conhecido como "asfalto borracha" ou "asfalto ecológico", em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de vias e logradouros do Município de Itatiba.

Art. 2º. O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:

I - a aquisição da tecnologia para a reciclagem de pneus, produção e aplicação do asfalto ecológico;

II - os mecanismos técnicos e legais de limpeza urbana necessários para a coleta específica de pneus descartados no município;

III - os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos

IV - as contratações de obras e serviços

públicos de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de que trata esta lei devem prever, nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, o emprego dos insumos alternativos a que se refere o artigo 1º desta lei.

(Lei nº 5.335/21 - fls. 02)

Art. 3º. O asfalto utilizado na pavimentação de vias públicas ou no reparo das mesmas deverá incluir, em sua composição, a proporção mínima de 5% (cinco por cento) de borracha proveniente de pneus velhos, tomando-se como base de cálculo a quantidade total dos demais componentes.

Art. 4º. A exigência prevista nesta Lei aplica-se aos serviços de pavimentação executados diretamente pelo Município, bem como àqueles contratados de terceiros.

Parágrafo Único. Ao delegar a terceiros a execução de serviços de pavimentação de vias públicas ou do reparo das mesmas, o Município incluirá, no edital de licitação, e no contrato respectivo, a exigência prevista nesta Lei.

Art. 5º. Nos casos de obras e serviços de pavimentação, recapeamento ou asfaltamento de vias públicas que acarretem a supressão de árvores, e outros possíveis danos/intervenções ambientais, deverá ser necessariamente utilizado o "asfalto borracha" / "asfalto ecológico", ou similar ecologicamente correto, como forma de compensação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 26 de março de 2021

THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.045, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre substituição de membros representantes da área de turismo junto ao GRUPO DE TRABALHO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS, para a gestão de 2021/2022."

THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

DESIGNAR:

I - a servidora **HELOISE PIGATTO**, portadora do RG nº 32.454.111-9 e do CPF/MF nº 318.225.608-45 como membro titular representante da área de turismo junto ao **GRUPO DE TRABALHO DO CONSÓRCIO**

INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS, para a gestão de 2021/2022, em substituição a Caroline Duarte Biccarelli.

II - a servidora **CAROLINE DUARTE BICCARELLI**, portadora do RG nº 30.540.068-X e do CPF/MF nº 288.810.968-97 como membro suplente representante da área de turismo junto ao **GRUPO DE TRABALHO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS**, para a gestão de 2021/2022, em substituição a Rafaela Campolongo Magnusson.

CUMPRASE:

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"

em 24 de março de 2021

THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8.046, DE 26 DE MARÇO DE 2021

"Designa e credencia a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária do Município de Itatiba, de acordo com a Lei Municipal nº 3.155, de 09 de setembro de 1999."

THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.155, de 9 de setembro de 1999, e no artigo 3º, do Decreto nº 4.243, de 25 de outubro de 1999, resolve:

I - DESIGNAR:

os servidores abaixo relacionados para compor a **EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, visando a direção e execução das ações de vigilância sanitária no Município de Itatiba, nas suas respectivas funções:

I - RENAN DIAS IRABI, Secretário Municipal de Saúde, Médico, portador do RG nº 001083878;

II - LUCAS ZEPONI DAL'ACQUA, Secretário Adjunto de Saúde, Médico, portador do RG nº 34.043.551-3;

III - ROSÂNGELA ZABALETA ALVES CORRÊA, Enfermeira, portadora do RG nº 12.832.832-0 e da credencial de identificação nº 5797;

(Portaria nº 8.046/21 - fls. 02)

IV - ANA CLÁUDIA CRIVELLARI DOMINGOS, Agente de Saneamento, portadora do RG nº 24.691.972-3 e da credencial de identificação nº 1664;

V - ANTÔNIO ROBERTO CASANOVA, Técnico Agrícola, portador do RG nº 9.174.442-8 e da credencial de identificação nº 2823;

VI - CAMILA GABRIELA MACHADO, Agente de Controle e Combate a Endemias, portadora do RG nº 47.820.316-0 e da credencial de identificação nº 8305;

VII - CECÍLIA DE OLIVEIRA FRANCO FERREIRA, Agente de Saneamento, portadora do RG nº 10.426.007-5 e da credencial de identificação nº 828;

VIII - EDMAR ORIANI, Técnico em Química, portador do RG nº 8.871.354-4 e da credencial de identificação nº 5852;

IX - ELAINE CRISTINA FRANCISCON E SILVA, Farmacêutica, portadora do RG nº 9.174.442-8



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

25.428.731-1 e da credencial de identificação nº 2235;

X - GERALDO JOSÉ HENRIQUE PEREIRA, Odontólogo, portador do RG nº 15.134.090-0 e da credencial de identificação nº 1177;

XI - HÉLIO CORRADO JÚNIOR, Agente de Controle e Combate a Endemias, portador do RG nº 35.150.792-9 e da credencial de identificação nº 8221;

XII - JAIR FERREIRA HUMBER, Médico Veterinário, portador do RG nº 17.533.127-3 e da credencial de identificação nº 9188;

XIII - LUCIANO TOSHIO TAMURA, Fiscal de Saúde, portador do RG nº 17.368.565-1 e da credencial de identificação nº 5796;

XIV - MARIA DE LOURDES RODRIGUES RAMOS COSTA, Técnico de Enfermagem, portadora do RG nº 17.826.870-7 e da credencial de identificação nº 9806;

XV - PAULO HENRIQUE DEGANI, Agente de Saneamento, portadora do RG nº 13.019.112-7 e da credencial de identificação nº 1156;

XVI - RENATO NAVEGA FORESTI, Médico Veterinário, portador do RG nº 20.410.433-6 e da credencial de identificação nº 5900;

XVII - SABRINA MARTINS GABOARDI, Fiscal de Saúde, portadora do RG nº 30.134.902-2 e da credencial de identificação nº 2751;

XVIII - ISABELA CRISTINA SANTOS BUCKOV, Médica Veterinária, portadora do RG nº 45.956.484-X, e da credencial de identificação nº 12579; e,

XIX - IZABELA MILENE TOMAZ PEREIRA, Fiscal de saúde, portadora do RG nº 48.960.469-9 e da credencial de identificação nº 12613.

Portaria nº 8.046/21 - fls. 03)

II - REVOGAR:

em seu inteiro teor, a Portaria nº 8.021 de 14 de janeiro de 2021.

CUMPRAR-SE:

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 26 de março de 2021

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 7.521, DE 02 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.111.100,80 (um milhão, cento e onze mil, cem reais e oitenta centavos), mediante suplementação

das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
Valor a Suplementar = R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a Suplementar = R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a Suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
Valor a Suplementar = R\$ 3.000,00 (três mil reais)

(Decreto nº 7.521/21 - fls. 02)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Suplementar = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a Suplementar = R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
Valor a Suplementar = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços

Públicos
02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a Suplementar = R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 53.611,80 (cinquenta e três mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

(Decreto nº 7.521/21 - fls. 03)

Valor a Suplementar = R\$ 2.705,00 (dois mil e setecentos e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde
Valor a Suplementar = R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária
Valor a Suplementar = R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal
Valor a Suplementar = R\$ 100,00 (cem reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal
Valor a Suplementar = R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.04 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento de Inteligências Integradas
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
06.182.0002.2.094 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento de Inteligências Integradas
Valor a Suplementar = R\$ 17.580,00 (dezesete mil e quinhentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 1.111.100,80 (um milhão, cento e onze mil, cem reais e oitenta centavos)

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020, sob as seguintes rubricas:

(Decreto nº 7.521/21 - fls. 04)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
Valor a Anular = R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.02 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.243.0014.2.062 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba
Valor a Anular = R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente
Valor a Anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a Anular = R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de

Saúde/ Atenção Básica
Valor a Anular = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Anular = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

(Decreto nº 7.521/21 - fls. 05)

10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
Valor a Anular = R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.01 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Gabinete do Secretário
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
06.182.0005.2.074 – Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública
Valor a Anular = R\$ 100,00 (cem reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.06 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Bombeiros
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
06.182.0002.2.100 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Bombeiros
Valor a Anular = R\$ 49.880,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 1.047.480,00 (hum milhão, quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais)

Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais)

Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.020 = R\$ 59.590,80 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e oitenta centavos)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 02 de março de 2021

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA
Secretária de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.535, DE 26 DE MARÇO DE 2021



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

“Dispõe sobre a substituição de membro junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, composto por meio do Decreto nº 7.266, de 17 de setembro de 2019.”

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, composto por meio do Decreto nº 7.266, de 17 de setembro de 2019, **HELOISE PIGATTO**, como membro suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em substituição a Alex Barreto Amaral Cardoso.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”, em 26 de março de 2021

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.536, DE 26 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, na forma que especifica.”

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2021; e,

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 5.333, de 26 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Itatiba – CACS-FUNDEB – passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo:

Titular: Zípora de Fatima Godoy Gomes Moises;
Suplente: Juliana de Oliveira

Titular: Adrielli Maria Fattori;
Suplente: Marcelo Ferrari

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município:

Titular: Catia Gould;
Suplente: Paulo Cesar Trevine

(Decreto nº 7.536/21 – fls. 02)

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Nádia Cecon Rodrigues;
Suplente: Marco Antonio de Camargo

IV - 1 (um) representante dos servidores

técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Thalies Eduardo Stocco Almeida da Luz;
Suplente: Bruna Ludmila de Oliveira Bernardo

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:

Titular: Giovana Anselmo de Lima;
Suplente: Gabriela Saggin

Titular: Sandra Balentina Barros;
Suplente: Luciana Fonseca Bueno

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

Titular: Sonia Cristina do Nascimento;
Suplente: Priscila Rodrigues

Titular: Everton Aparecido Miranda;
Suplente: Vicentina Benedita Caetano

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME:

Titular: Carlos Eduardo Pizzolatto;
Suplente: Edmara Regiane Schiavinato

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pais:

Titular: Claudinéia Aparecida Fernandes Monteiro;
Suplente: Henry Wellington Bartolossi

(Decreto nº 7.536/21 – fls. 03)

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil:

Titular: Natália Penteado Sanfins;
Suplente: Jaqueline Suzana Martin

Titular: Vânia Franciscon Vieira;
Suplente: Ana Lúcia Rosa

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos deste Decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 4º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente, até que seja nomeado outro titular nas hipóteses de afastamento definitivo

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 6º. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante

interesse social;

III – será assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

(Decreto nº 7.536/21 – fls. 04)

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 7º. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”, em 26 de março de 2021

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.537, DE 26 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas emergenciais adotadas no Município de Itatiba, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, e dá outras providências.”

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a vigência das normas sanitárias municipais já editadas sobre o enfrentamento da pandemia;

Considerando que cabe ao Município a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Considerando o disposto o Decreto Municipal nº 7.531, de 19 de março de 2021, que em seu art. 3º prevê multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de eventual responsabilização criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, inclusive com a lacração do estabelecimento, nos casos de descumprimento de medidas sanitárias e outras medidas trazidas no referido Decreto;

Considerando, as análises diárias realizadas pela Administração Pública, bem como as recomendações das Autoridades Sanitárias do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, em seu atual estágio epidemiológico, fica prorrogado até 04 de abril de 2021, as medidas emergenciais adotadas no Município de Itatiba, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

(Decreto nº 7.537/21 – fls. 2)

Art. 2º. Para cumprimento do disposto neste Decreto, permanece suspenso o atendimento presencial ao público nas dependências da Prefeitura Municipal de Itatiba, mais especificamente no Centro Administrativo “Ettore Consoline”, Paço Municipal situado à Praça XV de Novembro e Vila Social - “Pouco

Tempo”, mantendo-se o serviço de forma remota, salvo aqueles de natureza essencial.

Parágrafo único. A Administração Municipal, enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, priorizará o teletrabalho, mantendo o trabalho presencial limitado a 30 % (trinta por cento) em cada setor, no período das 8h às 17h.

Art. 3º. O Município de Itatiba adotará, excepcionalmente, o “Controle Estratégico de Acesso de Veículos Leves e Pesados”, em seus principais acessos e será realizado pela Guarda Municipal e pelo Departamento de Defesa Civil, com apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e ainda, por meio do sistema de monitoramento municipal.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle de acesso disposto no caput deste artigo, prestarão informações sanitárias aos ocupantes dos veículos, alertando-os sobre a situação da pandemia no Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline” em 26 de março de 2021.

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

RENAN DIAS IRABI
Secretário de Saúde

LUCAS ZEPONI DALACQUA
Secretário Adjunto de Saúde

Registrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LIMPE O SEU TERRENO

A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por “incendiários”, esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

- Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para orientação sobre o fechamento adequado);
- Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);
- Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!
- Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALORES DAS MULTAS:

- Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: **R\$802,66;**
- Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: **R\$802,67** (esse é o valor mínimo, pode ser maior se a área queimada ultrapassar 300m²);
- Corte de árvore sem autorização: **R\$1.326,50**

Prefeitura de Itatiba



Atos Oficiais da Câmara Municipal

Proposituras encaminhadas na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 24/03/2021

Requerimento Nº 75/2021

Autoria: CORNÉLIO BAPTISTA ALVES
Assunto: Solicita informações ao provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, acerca da real situação na administração dos leitos hospitalares destinados aos pacientes infectados pelo COVID-19.

Requerimento Nº 77/2021

Autoria: CORNÉLIO BAPTISTA ALVES
Assunto: Solicita informações ao Senhor Prefeito Municipal de Itatiba acerca da real situação na administração dos leitos hospitalares destinados aos pacientes infectados pelo COVID-19.

Requerimento Nº 93/2021

Autoria: LUCIANA BERNARDO
Assunto: Solicita informações ao Senhor Prefeito, sobre a situação de Itatiba referente à eminente falta do chamado 'kit intubação' - formado por um conjunto de remédios, que inclui anestésicos, relaxantes musculares e sedativos, utilizados para diminuir a dor do paciente durante o procedimento que auxilia na respiração por meio de um tubo colocado na garganta -, utilizado para pacientes acometidos pela COVID-19 em estado grave.

Indicação Nº 337/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que solicite à CPFL a poda de árvores na rua Santa Biazotto Bedani, no entroncamento com a Rua Humberto Primo Campana, no Parque San Francisco.

Indicação Nº 338/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que solicite urgentemente à Concessionária Rota das Bandeiras um estudo completo para instalação de passarela sobre a Rodovia Luciano Consoline, na continuação da rua Arindo Torso.

Indicação Nº 339/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que solicite à CPFL a poda de árvores na R. Benedito Ubinha, nº 138, no bairro Parque San Francisco.

Indicação Nº 340/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que solicite à CPFL a manutenção e/ou troca de lâmpada em poste de iluminação na R. Benedito Ubinha, em frente aos números 685 e 691, no bairro Parque San Francisco.

Indicação Nº 341/2021

Autoria: CORNÉLIO BAPTISTA ALVES
Assunto: Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que providencie, com urgência, a manutenção asfáltica defronte à residência de nº 98 da Rua César Torso, Parque São Vicente, zona urbana deste Município.

Indicação Nº 342/2021

Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI
Assunto: Indica, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, alteração no Decreto Municipal nº 5.623/2008, visando autorizar a circulação de bicicletas e patinetes elétricos no interior do Centro de Turismo e Lazer Luis Latorre (Parque da Juventude), conforme específica.

Indicação Nº 343/2021

Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de serviço de substituição de árvores por outras de menor porte na Rua Maria Costinha Chaves, conforme específica.

Indicação Nº 344/2021

Autoria: DR. ULISSES
Assunto: Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal implantação de novos dispositivos para redução de velocidade e travessia de pedestre na Av. Comendador Francisco Bartholomeu, conforme específica

Indicação Nº 345/2021

Autoria: ALLTON ANTONIO FUMACHI

Assunto: Solicita à Prefeitura Municipal a limpeza de passeio público (calçada) e praça localizada na Av. Alexandre José Barbosa, 415 - Jardim São Luiz II, conforme esclarece.

Indicação Nº 346/2021

Autoria: JUNINHO PARODI
Assunto: Solicita pintura de faixa de pedestres e sinalização de solo na Rua Alexandre Rodrigues Barbosa - Vila Trevisone, conforme especifica.

Indicação Nº 347/2021

Autoria: JUNINHO PARODI
Assunto: Solicita pintura de faixa de pedestres e sinalização de solo na Avenida Ângelo Batista Rampasso - Recanto do Parque, conforme específica.

Indicação Nº 348/2021

Autoria: JUNINHO PARODI
Assunto: Solicito ao Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente, a execução de melhorias na iluminação na área de lazer "Alcides Francison" - na Rua Aurora Fernandes Zanuto, Bairro Jardim México, conforme esclarece.

Indicação Nº 349/2021

Autoria: JUNINHO PARODI
Assunto: Solicita estudos para melhoria da sinalização e sincronização dos semáforos localizados Avenida Nair Soares de Macedo Fatore, conforme específica.

Indicação Nº 350/2021

Autoria: JUNINHO PARODI
Assunto: Solicita reparos no semáforo localizado no cruzamento das Ruas Campos Salles e Coronel Camilo Pires, conforme específica

Indicação Nº 351/2021

Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: instalação de passagem elevada de pedestre na Av. Marcelo Gervasio Dian no bairro Itatiba Park conforme específica.

Indicação Nº 352/2021

Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: realização de pintura de sinalização de solo e instalação de placa sinalizadora de velocidade permitida na Av. Marcelo Gervasio Dian no Bairro Itatiba Park.

Indicação Nº 353/2021

Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: solicita serviço de nivelamento cascalhamento em rua do bairro Recreio Costa Verde conforme específica.

Indicação Nº 354/2021

Autoria: FERNANDO CECON JUNIOR
Assunto: Solicita colocação de faixa de sinalização de solo na Avenida Olga Tarusello Geromel, nº 241, Bairro Jardim São Luiz II (altura da igreja Bíblica Casa de Deus Bethel) Itatiba-SP, conforme específica.

Indicação Nº 355/2021

Autoria: DAVID BUENO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, execução de paisagismo na rua Joaquim Rangel Barbosa.

Indicação Nº 356/2021

Autoria: LUCIANA BERNARDO
Assunto: Solicita a reforma da calçada/ acesso a faixa de pedestres, na Avenida da Saudade, próximo ao número nº 670, sentido Jardim Galeto

Indicação Nº 357/2021

Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente, a execução de poda das árvores existentes no trajeto entre o Mercado Casarin, situado a Avenida Guilherme Soave, e a entidade Desafio Jovem, na Rua Antônio Mansofo, no Bairro Vivendas do Engenho D'Água, conforme específica.

Indicação Nº 358/2021

Autoria: DAVID BUENO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, a limpeza na Pracinha, que fica entre a Rua Grécia e Rua Chile, no Bairro Jardim das Nações.

Indicação Nº 359/2021

Autoria: CORNÉLIO BAPTISTA ALVES
Assunto: Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que providencie a

notificação do proprietário do terreno situado à Rua Fábio Zuiani, ao lado do postinho de saúde do Bairro - Jardim Galeto.

Indicação Nº 360/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que solicite a coleta de entulho e galhos de árvores dispostos no final da Rua João Fumache, 80, no Jatobá.

Indicação Nº 361/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que retome os trabalhos ou atualize e execute o projeto e execução de canalização de esgoto entre os bairros Parque San Francisco e Colina 1, entre as ruas Flaviomar Damasceno dos Santos e Mário Vitelo.

Indicação Nº 362/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que providencie, com urgência, a implantação de lombada ou faixa de pedestre elevada no curso da rua Antônio Galvão de Sá, nas proximidades dos números 342 e 343, no bairro Parque San Francisco.

Indicação Nº 363/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que providencie, com urgência, a implantação de lombada ou faixa de pedestre elevada no curso da rua Antônio Galvão de Sá, nas proximidades dos números 468 e o ponto de ônibus, no bairro Parque San Francisco.

Indicação Nº 364/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que providencie, com urgência, estudos para a manutenção, revitalização, iluminação e asfaltamento de vielas (travessas) em todo o bairro Parque San Francisco.

Indicação Nº 365/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que providencie, com urgência, estudos para a manutenção, revitalização, instalações de corrimãos e iluminação de "escadões" em todo o bairro Parque San Francisco.

Indicação Nº 366/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que providencie, com urgência, a manutenção, troca ou instalação de placas de sinalização ao longo das vias (ruas, avenidas, travessas e ruas sem saída), contendo nomes e CEPs, em todo o bairro Parque San Francisco.

Indicação Nº 367/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que providencie, com urgência, a limpeza, manutenção de postes de iluminação e instalação de calçadas cimentícias ao longo da rua Santa Biazotto Bedani, no bairro Parque San Francisco.

Indicação Nº 368/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que providencie, com urgência, a reforma, manutenção geral, iluminação, sinalização, instalação de bebedouros, colocação de mais areia e reinauguração com nova nomeação do parque de diversões associado à pista de caminhada, em frente à EMEB Rosa Scavone, na rua Mário Vitelo, no bairro Parque San Francisco.

Indicação Nº 369/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que providencie, com urgência, a implantação de lombada ou faixa de pedestre elevada no curso da rua Antônio Bertaglia, nas proximidades do número 29 e a lateral do campo de futebol, no bairro Parque San Francisco.

Indicação Nº 370/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que providencie, com urgência, a implantação de lombada ou faixa de pedestre elevada no curso da rua Antônio Bertaglia, nas proximidades dos números 250 e 251, no bairro Parque San Francisco.

Indicação Nº 371/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que providencie a revitalização dos Postos de Saúde (PSS), com atribuição de médico Pediatra, médico Ginecologista, treinamento de atualização em procedimentos aos funcionários, poda de grama e árvores, manutenção hidráulica, elétrica, pintura, instalação e/ou reforma de móveis (ou troca por novos), manter estoques de materiais de uso e de consumo, no bairro Parque San Francisco

Indicação Nº 372/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que providencie a revitalização da EMEB Rosa Scavone, referente aos aspectos básicos de controle de acesso, acessibilidade, segurança (emergências), finalização de instalação de parque de diversão, área de lazer, pintura da quadra de esportes, instalação de arquibancada, vestiários e banheiros, poda de grama e árvores, manutenção em geral (elétrica, hidráulica e mecânica), no bairro Parque San Francisco.

Indicação Nº 373/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que providencie a revitalização da quadra poliesportiva e pintura interna do Centro Esportivo Municipal de Educação Infantil (CIMEI) Pintassilgo, localizado na Av. Antônio Nardi, 320, no bairro Parque San Francisco.

Indicação Nº 374/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que solicite a poda de mato nas laterais da Estrada Itatiba/Bragança Paulista, paralela à Rodovia Luciano Consoline e na rua João Catalani, nas proximidades do Condomínio Alpes, no bairro Monte Verde.

Indicação Nº 375/2021

Autoria: ROSANA DE MOURA FERREIRA
Assunto: Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que notifique ao Grupo Vicunha para que tome as medidas necessárias para supressão de árvore em sua propriedade, situada à rua Santa Rosa, s/n, Vila Brasileira, com risco iminente de cair em via pública.

Indicação Nº 376/2021

Autoria: ROSANA DE MOURA FERREIRA
Assunto: Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a realização de estudos para a adesão ao programa "Laço Amarelo", da organização Observatório Nacional da Segurança Viária.

Indicação Nº 377/2021

Autoria: ROSANA DE MOURA FERREIRA
Assunto: Solicita do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que designe ao setor competente, a execução de nivelamento e recapeamento asfáltico nas ruas do Bairro Recreio Costa Verde.

Indicação Nº 378/2021

Autoria: ROSANA DE MOURA FERREIRA
Assunto: Solicita do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que determine ao setor competente, estudos para a implantação de rotatória e melhorias na convergência entre a Rua Benedito Severino Simioni e a Estrada do Pinheirinho, Bairro Monte Verde, conforme específica.

Indicação Nº 379/2021

Autoria: ROSANA DE MOURA FERREIRA
Assunto: Solicita do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que determine ao setor responsável a pintura de solo de sinalização de trânsito e troca de placa indicativa de direção de fluxo de veículos no cruzamento da Rua São Paulo e Rua Santa Rosa, Vila Brasileira.

Indicação Nº 380/2021

Autoria: ROSANA DE MOURA FERREIRA
Assunto: Solicita do Exmo. Sr. Prefeito Municipal

que providencie, estudos para a implantação de uma equipe médica itinerante para atender os bairros afastados que não possuem postos de saúde nos moldes do programa "Odontomóvel".

Indicação Nº 381/2021

Autoria: ROSANA DE MOURA FERREIRA
Assunto: Solicita do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que realize, estudos para a realização do Bialuno de Censo Animal para nortear as políticas para controle e desenvolvimento de ações relativas à causa animal.

Indicação Nº 382/2021

Autoria: ROSANA DE MOURA FERREIRA
Assunto: Solicita do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que viabilize, junto ao setor competente, estudos para a arborização e iluminação das "Academias ao ar livre".

Indicação Nº 383/2021

Autoria: ROSANA DE MOURA FERREIRA
Assunto: Solicita do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que viabilize, junto ao setor competente, estudos quanto a arborização dos parques de Educação Infantil das escolas públicas de Itatiba com a participação do Setor de Educação Ambiental da Secretaria da Educação.

Indicação Nº 384/2021

Autoria: ROSANA DE MOURA FERREIRA
Assunto: Solicita do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, estudos junto ao setor competente, cuja finalidade é prover a devida destinação da "Mini Cidade", localizada à Praça Angela Fontana Giaretta, conhecida como Praça da Biquinha.

Indicação Nº 385/2021

Autoria: ROSANA DE MOURA FERREIRA
Assunto: Solicita do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, estudos técnicos quanto a viabilidade da implantação de Hortas Comunitárias em parceria entre a municipalidade e associações de bairros.

Indicação Nº 386/2021

Autoria: IGOR HUNGARO
Assunto: SOLICITA À PREFEITURA MUNICIPAL, A EXECUÇÃO DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA ÁREA PÚBLICA - NR. JOÃO MAGGI

Indicação Nº 387/2021

Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que solicite à CPFL, em caráter de urgência, a poda de árvore cujos galhos estão tocando a rede elétrica, na Rua Ângelo Puccinelli, 37, Jardim Maria, CEP 13251-520.

Indicação Nº 388/2021

Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a limpeza em terrenos no Carlos Borella

Indicação Nº 389/2021

Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita estudos para implantação de redutores de velocidade ou alternativa que o Departamento de Trânsito julgar adequada na Rua José de Oliveira - bairro do Engenho.

Indicação Nº 390/2021

Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita implantação de iluminação pública no Jardim Monte Verde.

Indicação Nº 391/2021

Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita estudos para implantação de redutores de velocidade ou alternativa que o Departamento de Trânsito julgar adequada Avenida Libano Falsarella - Recanto do Parque.

Indicação Nº 392/2021

Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita estudos para implantação de redutores de velocidade ou a alternativa que o Departamento de Trânsito julgar adequada, nas ruas do bairro Jardim Monte Verde.

Indicação Nº 393/2021

Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita sinalização vertical de trânsito na Avenida Libano Falsarella - Recanto do Parque.